

§ 1º Na hipótese do órgão ou da entidade não possuir servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do seu quadro de pessoal, poderá ser nomeado servidor não efetivo até que seja possível atender ao estabelecido no *caput*.

§2º A permanência no cargo de titular da unidade de controle interno setorial deve ser limitada a três anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

§3º O titular que for destituído do cargo poderá permanecer na UCIS ocupando posição distinta.

§4º As UCIS deverão ser compostas por equipes multidisciplinares.

§5º Os membros das UCIS deverão, preferencialmente, atender aos seguintes requisitos:

I - ter experiência profissional compatível com a função;

II - ter formação acadêmica; e

III - dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades das referidas unidades.

§6º Os membros das UCIS deverão respeitar a separação entre as funções de aprovação, execução e controle das operações, com vistas a reduzir ou eliminar possibilidades de fraudes, erros ou irregularidades, de modo a não comprometer o regular funcionamento do controle interno.

Art. 8º Os servidores com atuação no controle interno responderão, nos termos da legislação em vigor, pelos danos que causarem ao Município ou a terceiros, por quebra de sigilo ou descumprimento de normas e legislação vinculadas às suas atribuições.

Art. 9º Poderão ser criadas comissões diretamente vinculadas às UCIS e com no mínimo 01 (um) representante, membro da UCIS, de acordo com temas e demandas específicas, em especial:

I - Gestão de Contratos;

II - Prestação de Contas;

III - Análise de Contratação de Mão de Obra Terceirizada;

IV - Integridade;

V - Economicidade;

VI - Gestão de riscos;

VII - Correição;

VIII - Ouvidoria;

IX - Transparência;

X - Auditoria;

XI - Apoio ao Controle Externo; e

XII - Ética, Integridade e *Compliance*.

Art. 10 As empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, abrangidas pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Municipal nº 3.431/2019, deverão da mesma forma criar suas UCIS, em consonância com o art. 9º, incisos I ao III e com o art. 2º, das referidas Leis, respectivamente, sem prejuízo da criação de comitês, inclusive em relação às suas vinculações e demais obrigações nelas contidas.

Art. 11 Nos órgãos em que não forem criadas as UCIS, o nome do responsável pelo controle interno setorial deverá atender às disposições contidas na Portaria nº 004/CGM/2019.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 25 DE OUTUBRO DE 2019.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

DECRETO Nº13.370 /2019

Dispõe sobre a transferência das atividades e competências da Ouvidoria Municipal, sem aumento de despesas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de atribuição que lhe confere o art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Niterói,

CONSIDERANDO a competência de assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes às atividades de ouvidoria, observando o disposto no artigo 3º, na Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017;

CONSIDERANDO as atribuições de execução das atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente na Administração Direta e Indireta do Município de Niterói, dos Auditores Municipais de Controle Interno, de acordo com o artigo 11, inciso I, da Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017; e

CONSIDERANDO a política de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, disciplinada pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º As atividades e competências da Ouvidoria Municipal ficam transferidas da Secretaria Municipal de Governo para a Controladoria Geral do Município.

Art. 2º A transferência de atribuições compreende também a redistribuição dos cargos efetivos e de provimento em comissão que tenham competência para atuação afeta às atribuições remanejadas, conforme o anexo único.

Parágrafo único. A redistribuição dos servidores, titulares de cargo de provimento efetivo ou comissionado, não implicará aumento de despesas para a Administração Pública Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 25 DE OUTUBRO DE 2019.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 13.370 /2019

Quadro de cargos efetivos e de provimento em comissão que tenham competência para atuação afeta à Ouvidoria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
ASSESSOR A	1	CC1
ASSESSOR B	2	CC2
ASSESSOR C	2	CC3
ASSISTENTE A	1	CC4
CHEFE DE DIVISÃO	1	CC2

SECRETARIA EXECUTIVA

CONSULTOR GERAL | 1 | CG

Portarias

PORT. Nº 1729/2019 – Aposenta **ORLANDILÇON GOMES DE MATOS, ENGARREGADO**, nível 05, matrícula nº 1220.013-7. Referente ao processo nº 20/4461/2017.

PORT. Nº 1730/2019 – Aposenta **LUIZ CLAUDIO GUIMARÃES DA COSTA, PROGRAMADOR**, nível 04, categoria IV, matrícula nº 1224.562-9. Referente ao processo nº 20/2512/2019.

PORT. Nº 1731/2019 – Aposenta **PETER ABREU DA COSTA, TRABALHADOR**, nível 01, categoria I, matrícula nº 1227.145-0. Referente ao processo nº 20/2421/2019.

PORT. Nº 1732/2019 – Declara, em aditamento à Portaria nº 1600/16, publicada em 29/11/2016, que **JORGE BARRETO DE OLIVEIRA, GARI**, nível 01, matrícula nº 1229.781-0, aposentou – se a contar de 05 de agosto de 2016. Referente ao processo nº 020/2526/2016.

PORT. Nº 1733/2019 – DECLARA, em aditamento à Portaria nº 107/15, publicada em 06/02/2015, que **SERGIO BARRETO DE CARVALHO, FISCAL DE TRIBUTOS**, nível 05, categoria VI, matrícula nº 1233.125-4, aposentou – se a contar de 11 de dezembro de 2014. Referente ao processo nº 020/3192/2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

PORT. Nº 508/2019 - PRORROGA, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 096/2019 – Processo nº 020/000854/2019.

PORT. Nº 509/2019 - PRORROGA, por mais 30 (trinta) dias, excepcionalmente, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 185/2019 – Processo nº 020/001779/2019.

PORT. Nº 510/2019 – PRORROGA, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 100/2019 – Processo nº 020/000851/2019.

PORT. Nº 511/2019 – Coloca a disposição da NITERÓI PREV, a contar de 07/10/19, para renovação até 31/12/19, **LUIZ CLAUDIO PINTO FARIAS**, Técnico de Contabilidade, nível 4, categoria VI, matrícula nº 1.224.492-9, referente ao Processo 20/5181/19.

Solicitação – Indeferido – 20/5309/19

Adicional de tempo integral – Indeferido – 20/5084/19

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 020/004908/2019 - PORTARIA Nº 461/2019

EDITAL DE CITAÇÃO

CITADO (A): MARCELO DA COSTA GOMES, Professor II, Matrícula nº 11237.958-4
ASSUNTO: apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 195, XIII, da Lei nº 531/85; **PRAZO:** 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias, ciente de que a ausência de manifestação implicará **REVELIA** e seus efeitos; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artº 241 § 2º e § 4º, da Lei nº 531/85; **VISTA DOS AUTOS:** sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º - andar (CAN); **HORÁRIO:** 9:00 horas às 16:30 horas.

ERRATA 1

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/ 2019

A Comissão de Pregão comunica aos interessados que foram feitas as devidas correções no Edital do PP 032/2019, a saber:

No subitem 12.5 alínea "a" do Edital:

Onde se lê: Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação; ou seja, locação com manutenção adaptados com motorista e combustível, para transporte de pessoas com deficiência.

Leia-se: Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação; ou seja, locação com manutenção de veículos adaptados com motorista e combustível, para transporte de pessoas com deficiência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA Ato do Secretário

PORT. n.º 054/2019, de 25 de outubro de 2019 - Designar Maurício Santos de Moraes, Subsecretário Administrativo, Matrícula 124.2477-0, como gestor e o Subsecretário Operacional Ezequiel Oliveira de Mendonça, Matrícula 1244.159-0 e o Diretor Operacional Jorge Valdevino Queiroz, Matrícula 124.2471-0, como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização do convênio 001/2019, entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Governo e o Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública, com o objetivo de executar a operação SEGURANÇA PRESENTE NITERÓI.

EXTRATO Nº 30/2019-SEOP Convênio Nº 01/2019

INSTRUMENTO: Convênio nº 01/2019; **PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, e o MUNICIPIO DE NITERÓI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, com o objetivo de executar a operação SEGURANÇA PRESENTE NITERÓI; **OBJETO** Promoção de Polícia Pública de apoio à segurança da população do Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, denominada Operação Segurança Presente Niterói, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante do convênio; **VALOR:** R\$ 93.894.013,39 (noventa e três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e treze reais e trinta e nove centavos); **PRAZO:** 24 (vinte e quatro meses) meses, a partir de 1º de setembro de 2019; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo 180001016/2019; **DATA DA ASSINATURA:** 14/08/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EXTRATO SMF Nº 12/2019

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato SMF nº 15/2016; **PARTES:** O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a empresa